



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1992/2025**

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Processo nº 0801906-72.2025.8.19.0046,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 59 anos de idade, ainda sem diagnóstico, com provável doença reumatológica. Apresenta queda importante do estado geral, com fraqueza e emagrecimento não intencional expressivos. **Achados sugestivos de doença reumatológica:** exame laboratorial de FAN **positivo = 1/640**, realizado em 15 de maio de 2025. Necessita de investigação de doença reumatológica, sendo solicitada **consulta em reumatologia com urgência, sob a possibilidade de traumas ou, até mesmo, morte, devido à possíveis quedas decorrentes da fraqueza e baixa mobilidade** (Num. 191779558 - Págs. 1 a 3).

Foi pleiteada **consulta em reumatologia** (Num. 191779552 - Pág. 5).

Informa-se que a **consulta em reumatologia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 191779558 - Págs. 1 a 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **27 de março de 2025** para **consulta/exame**, sob o ID **6439803** e situação em fila, sob a responsabilidade do **AMBULATÓRIO ESTADUAL**.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que O Suplicante se encontra na **posição nº 176**, da fila de espera para **consulta em reumatologia geral**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que o médico assistente (Num. 191779558 - Págs. 1 a 3) solicitou **urgência** para a realização da **consulta** pleiteada, devido ao quadro clínico apresentado pelo Autor. Sendo assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da consulta em reumatologia requerida, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02